

**LEI Nº 6.921, DE 26 DE JUNHO DE 1990****(Projeto de lei nº 10/90, do deputado Sylvio Martini)***Dá denominação a contorno situado na SP-8*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Pompeu Conti" o contorno do Km 135, 810 da SP-8 (Trevo Abadia) ao Km 1.100 da SP-147 (entroncamento da SP-88/SP-147).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,  
Secretário dos TransportesCláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de junho de 1990.

**LEI Nº 6.922, DE 26 DE JUNHO DE 1990***Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado em Colina*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Prefeitura Municipal de Colina, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do contrato respectivo, a concessão de uso de terreno situado naquele município, destinado à ampliação das instalações da Sociedade Filantrópica Hospital "José Venâncio", caracterizado na planta constante do Processo nº 16.727/55, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A" situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua XV de Novembro com a Rua Antonio Junqueira Franco; daí, segue pelo alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma na distância de 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita, e segue em linha reta, confrontando com o Hospital José Venâncio na distância de 40,40m (quarenta metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita, e segue em linha reta, confrontando com Próprio Estadual na distância de 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita, e segue pelo alinhamento predial da Rua XV de Novembro, confrontando com a mesma na distância de 40,40m (quarenta metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias, a superfície de 1.046,36m<sup>2</sup> (um mil e quarenta e seis metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno para o fim a que se destina, e que impeçam a transferência do imóvel, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — O imóvel referido nesta lei será restituído ao Estado, ao término do prazo contratual, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Felix Domingues,  
Secretário de Agricultura e AbastecimentoCláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de junho de 1990.

**DECRETOS****DECRETO Nº 31.743, DE 26 DE JUNHO DE 1990***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.060.903.340,00 (um bilhão, sessenta milhões, novecentos e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,  
Secretário da FazendaFrederico M. Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e PlanejamentoCláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
4.1.1.0	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
	OBRAS E INSTALACOES		1.060.903.340,00
	SUB-TOTAL ....		1.060.903.340,00
	TOTAL ....		1.060.903.340,00
PROJETOS			
	OBRAS DO PARQUE VILLA LOBOS	CORRENTE	CAPITAL
03.07.025.1.219		1.060.903.340,00	1.060.903.340,00
TOTAL IS ...		1.060.903.340,00	1.060.903.340,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
	TOTAL	1.060.903.340,00	
2A:	QUOTA	330.451.478,00	
2B:	QUOTA	330.451.478,00	

**DECRETO Nº 31.744, DE 26 DE JUNHO DE 1990***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,  
Secretário da FazendaFrederico M. Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e PlanejamentoCláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		10.000.000,00
	SUB-TOTAL ....		10.000.000,00
	TOTAL ....		10.000.000,00
PROJETOS			
	INFRA-ESTRUTURA DE APOIO A AGROPECUARIA	CORRENTE	CAPITAL
04.07.021.1.454		10.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL IS ...		10.000.000,00	10.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	10.000.000,00	
2A:	QUOTA	10.000.000,00	

**DECRETO Nº 31.745, DE 26 DE JUNHO DE 1990***Fixa a estrutura básica da Delegacia Regional de Polícia de Franca, criada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 30.557 de 3 de outubro de 1989 e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 26.584, de 5 de janeiro de 1987 fica acrescido do artigo 12-B, com a seguinte redação:

Artigo 12-B — A Delegacia Regional de Polícia de Franca compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Franca, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Batatais, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente e Rifaina, e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Franca e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Ituverava, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aramina, Buritizal, Guará, Jeriquara, Igarapava e Miguelópolis, e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Ituverava.

III — Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orândia, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista."

Artigo 2º — O artigo 8º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º — A Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Altinópolis, Brodosqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luis Antônio, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Ribeirão Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Dobrada, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araraquara e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III — Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Carlos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher."

Artigo 3º — O "caput" do artigo 14, mantidos os seus incisos, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º, do Decreto nº 28.748, de 25 de agosto de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 — As Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São José dos Campos, Barretos e Franca compreendem, ainda:"

**IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP****ASSINANTES  
DE  
CAMPINAS****COMUNICAMOS AOS ASSINANTES QUE OPTARAM PELA  
RETIRADA DO DIÁRIO OFICIAL EM NOSSA FILIAL  
QUE, A PARTIR DE 03 DE JULHO, DEVERÃO RETIRAR SEU(S)  
EXEMPLAR(ES) À RUA FERREIRA PENTEADO, 954,  
NO HORÁRIO DAS 8h30 ÀS 11h00, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.**